



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03561/10

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2007 SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSÉ MILTON RODRIGUES – PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO – RESTITUIÇÃO À CONTA DO FUNDEB - COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – EXTRAÇÃO DE PEÇAS CONCERNENTES À CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, ENCAMINHANDO-AS AO DIGEP – RECOMENDAÇÃO.

ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LRF. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM IV DO ACÓRDÃO APL TC 952/2009 – ATENDIMENTO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL TC 1.018 / 2.010

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **11 de novembro de 2009**, nos autos que trataram da análise da Prestação de Contas Anual do Município de Alcântil, relativa ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Senhor José Milton Rodrigues, decidiu, através do **Acórdão APL TC 952/2009**, fls. 50/53, oriundo daqueles autos (**Processo TC 01677/08**), no seu item IV, *in verbis*, em **ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual prefeito para a recomposição à conta vinculada relativa ao FUNDEB com recursos do Município, do valor de R\$ 12.714,06**.

Após formalização de processo específico para verificação do cumprimento de tal determinação, a Corregedoria emitiu relatório de fls. 66, dando pelo **cumprimento** daquela.

Os autos não foram remetidos à prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o cumprimento da determinação contida no item IV do **Acórdão APL TC 952/2009**, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno que **DECLAREM** o cumprimento daquele pelo **Senhor José Milton Rodrigues**, determinando-se, em consequência, o **arquivamento** dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03561/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03561/10

Pág. 2/2

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em DECLARAR o cumprimento do item IV do Acórdão APL TC 952/2009 pelo Senhor José Milton Rodrigues, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 20 de outubro de 2.010.

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz** Filho
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal – em exercício